



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2026 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A  
UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SLJ  
ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agamemnon Augusto Araujo Paduan, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO**, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **MARIO JOSÉ PIZONI**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SLJ ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 62.273.679/0001-40, com sede na Rua AV. NATANAEL VERRI, nº 218, Bairro CENTRO, na cidade de GOODY MOREIRA/PR, com endereço eletrônico **sidneijack@hotmail.com**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) SIDNEI LEME JACK, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº 4.491.697-5, inscrito (a) no CPF nº639.881.439-8, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 103/2025, originado pela Dispensa nº 39/2025, que faz parte integrante do epígrafe do processo.

**DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA:** Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) SIDNEI LEME JACK, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização **sidneijack@hotmail.com**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO IN LOCO E ONLINE, BEM COMO ORIENTAR E AUXILIAR NO APOIO ADMINISTRATIVO, NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	--------	-----------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

		SERVIÇO	12 MESES	R\$4.300,00	R\$51.600,00
1	Prestação de serviços especializados para treinamento e capacitação in loco e online, orientação e auxílio de apoio administrativo e orientação técnica, concernentes a preparação, encaminhamento e acompanhamento de propostas e planos de trabalho, junto as demais esferas de governo, visando a celebração de convênios e contratos de repasse junto aos órgãos federais por meio do cadastramento dos projetos no SICONV - Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais sites institucionais dos Ministérios Federais e Fundos Nacionais e ainda acompanhamento na execução dos projetos conveniados e prestação de contas, serviços estes realizados via internet. Elaboração e alimentação dos programas do Governo Federal como SICONV, SIGA, FNS, SIMEC, SIGARP, SISMOB e demais portais do Governo Federal. Prestar assistência direta e assessoramento ao Prefeito. Quando houver necessidades realizar reuniões junto aos órgãos conselhos e Secretarias para dar esclarecimentos sobre convênios existentes. orientar o setor de engenharia sobre os projetos selecionados afim de assegurar agilidade na elaboração de projetos. Preparação de toda documentação necessária para assinatura de contratos e convênios, acompanhar os convênios desde a aprovação				



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

	do plano de trabalho até a prestação de contas final e execução de obras junto a Caixa Econômica federal e demais Ministérios do Governo federal, bem como governo Estadual.				
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$51.600,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105,106 e 107 da lei 14.133/2021.

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) WILSON JOSÉ BISPO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **4.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.3.1.** O recebimento do objeto, por se tratar de serviços de natureza contínua, ocorrerá de forma MENSAL e seguirá as etapas e os critérios estabelecidos nos artigos 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

- a) Recebimento Provisório (Entrega Formal): Ocorrerá mensalmente, mediante a entrega, pela Contratada, do Relatório Mensal de Atividades (descrevendo horas executadas, convênios analisados e orientações prestadas) e da lista de presença da capacitação (se houver).
- b) Recebimento Definitivo (Etapa Qualitativa e Condição para Pagamento): Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório. O Fiscal do Contrato (servidor Wilson José Bispo) analisará a qualidade e a conformidade do Relatório Mensal e atestará a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.
- c) Recebimento Final (Encerramento do Contrato): Será formalizado ao término da vigência contratual (12 meses), mediante análise do Relatório Anual Consolidado dos Serviços de Assessoria em Convênios, atestando o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor total dos produtos ora contratados é de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, e seiscentos reais)**.
- 5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- 5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- 5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- 5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- 5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- 5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 - Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 – Administração

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 - 1071 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 40

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

**II** – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

**V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

**VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

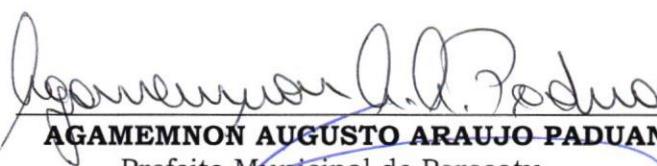
**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado do PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

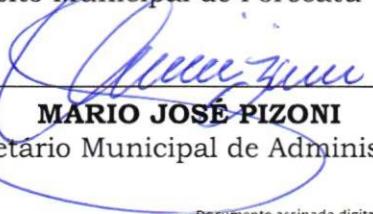


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 14 de janeiro de 2026

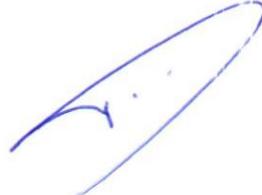
  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal de Porecatu

  
**MARIO JOSÉ PIZONI**  
Secretario Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIDNEI LEME JACK  
Data: 14/01/2026 12:10:15-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**SLJ ADMINISTRATIVE SUPPORT  
LTDA**  
CONTRATADA



Secretaria MUNICIPAL DE educação física e desportos A EMPRESA CASA DAS PISCINAS.

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA Barão Rio Branco n:344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor ALEXANDRE FRASSATO PEREIRA, residente na cidade de PORECATU/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CASA DAS PISCINAS, inscrita no CNPJ/23.344.833/0001-75, com sede na RUA LINDOLFO JUNQUEIRA DE CARVALHO, nº 192, Bairro VILA OLGA ATALA, na cidade de PORECATU/PR, com endereço eletrônico casadaspiscinas.porecatu@hotmail.com , neste ato representada pelo (a) Senhor (a) ANDERSON VIANA DE ANDRADE, BRASILEIRO, portador (a) no CPF nº 085.260.539-06, doravante denominada CONTRATADA.

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade aditar o valor contratual em 25% do valor inicial contratual, correspondente a R\$22.641,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais). Sendo o aditivo no valor de R\$ 5.660,25 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 15 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	CASA DAS PISCINAS
Prefeito-Contratante	Contratada

Publicado por:  
Adrian Fablico Goncalves  
Código Identificador:25150B1C

### LICITAÇÃO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°09/2022

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA VICTOR C.M. MACEDO PORECATU -ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 11/2022, modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4., inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, VICTOR C.M. MACEDO PORECATU -ME, CNPJ/CPF sob o nº 07.802.249/0001-60, portador (a) do RG nº 4.365.048-3, residente à Avenida Primavera nº 187, no município de Porecatu, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 14 de fevereiro de 2025.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 14 de janeiro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN -PREFEITO	VICTOR C.M MACEDO PORECATU ME
Contratante	Contratada

Publicado por:  
Adrian Fablico Goncalves  
Código Identificador:1D089A98

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°02/2026

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO nº 02/2026

Procedimento Licitatório: 103/2025

Dispensa: 39/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO IN LOCO E ONLINE, BEM COMO ORIENTAR E AUXILIAR NO APOIO ADMINISTRATIVO, NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÉNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Contratada:** SLJ ADMINISTRATIVE SUPPORT LTDA  
CNPJ: 62.273.679/0001-40

Valor: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil, e seiscentos reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1071

Data de Assinatura: 15/01/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:  
Adrian Fablico Goncalves  
Código Identificador:2C3F9A26

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°03/2026

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DO CONTRATO

##### EXTRATO DO CONTRATO nº 03/2026

Procedimento Licitatório: 105/2025

Pregão Eletrônico: 51/2025

**Objeto:** Prestação de serviços terceirizados na área da saúde e apoio operacional, compreendendo a alocação de profissionais diversos (Enfermeiro, Farmacêutico, Dentista, Motorista etc.) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

**Contratada:** JOÃO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MÉDICA.  
CNPJ: 32.419.924/0001-13

Valor: R\$ 857.380,66 (oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1083

Data de Assinatura: 15/01/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:  
Adrian Fablico Goncalves  
Código Identificador:E0AC9C3E

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 01/2025